

EDITAL NRI N.º 04/2016

ABRE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA INTERCÂMBIO EM PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL OFERECIDO PELA *UNIVERSIDADE DO MINHO* (PORTUGAL).

A Coordenadora do Núcleo de Relações Internacionais – NRI, observando o disposto no art. 2º da Resolução CSA n.º 17/2010, de 20 de dezembro de 2010, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1º Fica definido aos discentes dos cursos de graduação da Faculdade FAE São José dos Pinhais, doravante denominada de FAE São José dos Pinhais, o período de 16 de dezembro a 01 de abril de 2017 para inscrições no processo de seleção de estudantes interessados nas vagas do Programa de Mobilidade Estudantil entre a FAE São José dos Pinhais e a *Universidade do Minho* (Portugal), para o 1º (primeiro) semestre de 2017.

§1º Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá:

- I. ter cumprido 02 (dois) semestres letivos até a data de início do seu programa no exterior;
- II. estar adimplente com a FAE São José dos Pinhais;
- III. não apresentar problemas disciplinares.

§2º Além dos critérios comuns, expostos no parágrafo anterior, o candidato deverá observar os critérios específicos da *Universidade do Minho* para efetivar a inscrição, em conformidade com os artigos a seguir.

Art. 2º Para o Programa de Mobilidade Estudantil na *Universidade do Minho* serão ofertadas até 04 (quatro) vagas aos discentes da FAE São José dos Pinhais e aos discentes da FAE Centro Universitário.

§1º Além dos critérios dispostos no §1º, art. 1º deste Edital, o candidato ao Programa de Mobilidade Estudantil na *Universidade do Minho* deverá estar regularmente matriculado em um dos seguintes cursos de graduação da FAE São José dos Pinhais: Administração, bacharelado e Direito, bacharelado.

§2º Alunos de outros cursos podem optar pelo Programa de Mobilidade Estudantil na *Universidade do Minho* para enriquecimento curricular, respeitando o número de vagas e áreas prioritárias.

Art. 3º Os critérios de seleção aplicáveis aos candidatos ao Programa de Mobilidade Estudantil para a *Universidade do Minho* apresentada no artigo anterior serão os seguintes:

- I. desempenho acadêmico: análise do Histórico Escolar pelo Núcleo de Relações Internacionais;
- II. grau de competência comunicativa na língua do país de destino.

Art. 4º A inscrição no Programa de Mobilidade Estudantil ocorrerá em dois momentos:

§1º Para a efetivação da inscrição mencionada no *caput*, o aluno deverá entregar, através de requerimento protocolado na Central de Atendimento do *campus* em que estiver matriculado, até o dia 01 de abril de 2017, 01 (uma) via do formulário de inscrição específico do Núcleo de Relações Internacionais, que se encontra no site <http://www.fae.edu/nri>, *Inscrições*, devidamente preenchida, datada e assinada;

§2º Além do formulário mencionado no inciso anterior, o aluno deverá enviar por e-mail, a seguinte documentação:

- I. pagamento da taxa de inscrição, não reembolsável, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que este valor inclui o custo do Histórico Escolar da FAE, da avaliação do perfil e a taxa administrativa;
- II. declaração eletrônica de Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE), encontrado no FAE *Connect*;
- III. 01 (uma) carta de intenção em português, com aproximadamente 15 (quinze) linhas, contendo as razões que levaram o estudante a escolher a referida instituição e o país. A carta deve ser digitada, devidamente identificada com o nome do aluno solicitante e a instituição pretendida;
- IV. 01 (uma) cópia da página de identificação do passaporte. Caso o candidato ainda não tenha passaporte, deverá apresentar comprovante de agendamento na Polícia Federal (www.dpf.gov.br);
- V. 01 (uma) carta de recomendação de Professor ou Coordenador do Curso em português. Caso o candidato ainda não tenha a carta de recomendação em mãos até o dia 01 de abril de 2017, deverá apresentar uma declaração própria, explicando a razão da falta da carta e o nome do Coordenador/Professor que a escreverá.

§1º A data-limite para a entrega da documentação descrita no *caput* será 01 de abril de 2017.

§2º A entrega fora da data-limite, a não entrega da documentação ou documentação incompleta acarretará no não aceite do candidato.

Art. 5º Após a abertura do protocolo na Central de Atendimento, o Núcleo de Relações Internacionais entrará em contato com o candidato informando sobre a documentação e os procedimentos necessários exigidos para o Programa de Mobilidade Estudantil na Universidade desejada.

Art. 6º Após a entrega da documentação será solicitada a realização de avaliação do perfil de aluno intercambista.

Art. 7º É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção do visto de estudante junto ao Consulado competente.

Art. 8º O candidato deverá, no retorno, pedir o aproveitamento das disciplinas cursadas no exterior, em conformidade com a Portaria PRAD n.º 02/2013, de 01 de agosto de 2013.

Art. 9º Demais informações sobre o programa poderão ser obtidas junto ao Núcleo de Relações Internacionais, pelo endereço eletrônico nri@fae.edu ou no site <http://www.fae.edu/nri>.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

Prof.^a Areta Ulhana Galat
Coordenadora do Núcleo de Relações Internacionais